

47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.14	001	4.775,00
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.30	001	719,73
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.33	001	8.890,71
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.36	001	7.913,70
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.37	001	1.622,31
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.39	001	8.096,17
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.40	001	7.009,12
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.46	001	62.726,86
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.47	001	275,32
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.49	001	1.000,00
47.010.15.451.0018.2050	3.3.90.92	001	1.000,00
47.010.15.451.0018.2050	3.3.91.39	001	1.485,13
47.010.15.451.0018.2050	3.3.91.97	001	1.467,28
47.010.28.846.0000.0011	3.1.90.91	001	1.000,00
47.010.28.846.0000.0011	3.1.91.91	001	1.000,00
47.010.28.846.0000.0011	3.3.22.93	001	1.000,00
47.010.28.846.0000.0011	3.3.90.91	001	1.000,00
47.010.28.846.0000.0011	3.3.90.93	001	1.000,00
47.010.28.846.0000.0011	3.3.91.91	001	1.000,00
47.010.28.846.0000.0011	3.3.91.93	001	924,82
TOTAL			711.650,26

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 711.650,26 (setecentos e onze mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	140	000	Dezembro	12.798.146,46	711.650,26	13.509.796,72
Total				12.798.146,46	711.650,26	13.509.796,72

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
47	10	001	Agosto	725.000,00	195.599,49	529.400,51
47	10	001	Setembro	724.000,00	187.959,80	536.040,20
47	10	001	Outubro	724.000,00	204.090,86	519.909,14
47	10	001	Novembro	724.000,00	7.439,38	716.560,62
47	10	001	Dezembro	934.820,67	68.381,44	866.439,23
47	20	001	Junho	71.000,00	21.716,97	49.283,03
47	20	001	Julho	69.000,00	20.937,40	48.062,60
47	20	001	Agosto	69.000,00	941,62	68.058,38
47	20	001	Setembro	83.000,00	1.707,31	81.292,69
47	20	001	Outubro	91.000,00	1.635,86	89.364,14
47	20	001	Novembro	44.000,00	563,73	43.436,27
47	20	001	Dezembro	102.923,65	676,40	102.247,25
Total				4.361.744,32	711.650,26	3.650.094,06

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1612 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 210.450,54 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), junto à Secretaria Municipal de Fazenda / Encargos do Município, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
06020.04.122.0002.2.014	3.3.90.93	000	210.450,54
TOTAL			210.450,54

Art. 2º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no artigo 10, da Lei nº 13.900, de 20 de dezembro de 2024, conforme a seguir especificado:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.14	000	5.445,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.30	000	8.708,41
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.33	000	7.153,97
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.34	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.36	000	3.986,05

04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.37	000	521,30
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.39	000	31.272,97
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.40	000	10.938,35
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.47	000	1.000,00
04010.02.062.0002.2.007	3.3.90.92	000	915,45
04010.02.062.0002.2.007	4.4.90.52	000	8.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.1.71.70	000	1.000,00
20010.20.605.0003.2.022	3.3.90.30	000	250,04
20010.20.605.0003.2.022	4.4.90.52	000	130.259,00
TOTAL			210.450,54

Art. 3º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2025, previsto no Decreto nº 1639, de 23 de dezembro de 2024, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 210.450,54 (duzentos e dez mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
06	140	000	Dezembro	13.509.796,72	210.450,54	13.720.247,26
Total				13.509.796,72	210.450,54	13.720.247,26

Art. 4º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
04	60	000	Janeiro	55.538,19	16.701,41	38.836,78
04	60	000	Fevereiro	60.279,44	8.875,10	51.404,34
04	60	000	Março	47.808,18	4.801,80	43.006,38
04	60	000	Abril	54.292,55	5.401,00	48.891,55
04	60	000	Maió	49.788,35	5.097,60	44.690,75
04	60	000	Junho	50.029,92	5.097,60	44.932,32
04	60	000	Julho	51.664,80	5.401,00	46.263,80
04	60	000	Agosto	54.000,00	5.290,28	48.709,72
04	60	000	Setembro	53.000,00	6.734,10	46.265,90
04	60	000	Outubro	56.000,00	5.635,86	50.364,14
04	60	000	Novembro	55.000,00	4.473,66	50.526,34
04	60	000	Dezembro	58.598,57	5.432,09	53.166,48
20	360	000	Dezembro	1.305.885,84	1.000,00	1.304.885,84
20	370	000	Junho	419.566,75	128.000,00	291.566,75
20	370	000	Agosto	695.464,58	2.509,04	692.955,54
Total				3.066.917,17	210.450,54	567.058,50

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 22 de dezembro de 2025. Jose Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcos Jeronimo Goroski Rambalducci, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

PORTARIAS

PORTARIA SMF-GAB Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

SÚMULA: Fixa critérios para apuração e aferição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, no uso das atribuições e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo SEI nº 19.006.239207/2025-15.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar critérios para apuração e aferição da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nas obras de construção civil e as demais previstas nos itens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista de serviços do artigo 105 da Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – CTML, aplicando-se quando:

- I – verificada insuficiência do imposto pago em face do volume dos serviços prestados;
- II – o sujeito passivo não possuir os documentos necessários à fiscalização das operações realizadas ou não apresentá-los quando exigido pelo Fisco Municipal;
- III – constatada quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 151 da Lei Municipal nº 7.303/1997.

Art. 2º Para a aplicação dos critérios estabelecidos nesta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I – poderá, quando no mesmo projeto houver mais de um tipo de construção civil, efetuar o enquadramento pelo tipo de cada área. Não sendo possível a distinção, prevalecerá o enquadramento correspondente ao da área predominante;
- II – poderá ser deduzido da base de cálculo arbitrada do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos salários e encargos sociais dos empregados da construção, quando devidamente registrados pelo proprietário da obra;